

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 947, DE 2015.

Institui o Dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Fábio Mitidieri, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Desporto Escolar**, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do **Desporto Escolar**, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

A preocupação constante da proposta é sem dúvida extremamente meritória, porém, algumas considerações são necessárias.

O art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.615 de 1998, a lei Pelé, que institui normas gerais sobre o desporto, define **desporto educacional** como aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Já o Decreto 7984 de 2013, que regulamenta tal Lei, diz, em seu Art. 3º § 1º, que o **desporto educacional ou esporte-educação** pode constituir-se em:

I - **esporte educacional**, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II – **esporte escolar**, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

O § 2º de tal artigo ainda complementa que o esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

II - instituições de educação de qualquer nível.

Portanto, como vemos, há uma diferença conceitual entre Desporto Educacional e Desporto (ou esporte) Escolar, sendo o primeiro mais amplo que o segundo. Saliente-se que, na Constituição Federal, em seu Art. 217 destinado ao Desporto, é feita referência ao desporto **educacional**:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

.....

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do **desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”

Na Justificação do projeto em tela, o autor não se preocupa com uma distinção clara entre os conceitos e, conseqüentemente, parece-nos que mescla definições, ora referindo-se às características mais amplas do desporto educacional, ora às específicas do desporto escolar.

Por isto, recomendamos uma emenda alterando o Dia Nacional do **Desporto Escolar** para Dia Nacional do **Desporto Educacional**, por ser este mais amplo, mais completo e referenciado como prioritário pela Constituição Federal.

Lembramos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de Audiência Pública realizada na Comissão de Esporte, em 23/09/2015, requerida pelo autor do projeto. Participaram da reunião Andréa Nascimento Ewerton, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersectoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte; Antônio Hora Filho, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE; Luciano Cabral, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário -

CBDU; Edgar Hubner, Gerente Geral de Juventude e Infraestrutura do Comitê Olímpico do Brasil-COB.

Na referida Audiência, houve consenso no reconhecimento da relevância da proposta, porém, os palestrantes não atentaram para a diferença conceitual que agora destacamos. Entretanto, pelos vídeos disponíveis de tal audiência no site da Comissão de Esporte e pelos slides preparados pela representante do Ministério do Esporte também disponibilizados, percebemos que a definição de **Desporto Educacional** também comporta melhor tudo o que foi discutido e defendido.

Concluindo, importante ressaltar que a criação de tal Dia Nacional não se configura apenas como a criação de um dia festivo, mas de um dia de difusão de um direito à nossa população, de um dia para lembrar a população, gestores públicos e entidades de administração e prática do esporte que é mandatório se priorizar a promoção do desporto educacional.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto, com a emenda de Relator anexa, no âmbito desta Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 947, DE 2015

Institui o Dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar.

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa e aos art. 1º e 2º do projeto as seguintes redações:

“Institui o Dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Educacional”

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Desporto Educacional, que será celebrado no dia 25 de maio. "

"Art. 2º Na semana que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto educacional."

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MARCELO MATOS